



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Leda Maria Aguiar de Abreu		
EMENTA: Adverte a direção do Centro Pedagógico Luiza Távora, nesta capital, sobre famílias usuárias do seu serviço escolar, referentes a metodologias questionáveis adotadas no relacionamento vertical com os alunos e com seus familiares.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 08403555-2	PARECER Nº 0529/2008	APROVADO EM: 22.10.2008

I – RELATÓRIO

Em extensa exposição de motivos e manifestação de repúdio, a senhora Leda Maria Aguiar de Abreu, mãe do menor L. A.A., aluno do 6º ano – turno da manhã – dirige-se a este Conselho por meio de documento que inicia com o seguinte excerto: "...já é de algum tempo que discordo de certas atitudes tomadas pela coordenação e pela direção(...)."

O fato é que o teor do documento foca, entre outros casos, perda ou extravio da ficha de leitura – apêndice de um livro adquirido pelos pais para uso paradidático em sala de aula.

Por recomendação da professora de Português, os alunos deveriam preencher apenas sua identificação na ficha e entregá-la à mesma professora para posterior utilização.

No dia 29 de agosto, então, os alunos receberam suas fichas para o trabalho de classe e o filho de Leda, não, em virtude de não ter sido localizada. Como afirma Leda Maria "a professora sutilmente" cedeu a sua ficha para o aluno utilizar como se sua fosse.

A mãe entra em contato com a escola e percebe que não há vestígio da ficha e ninguém responde pelo seu desaparecimento.

A mãe alega que o que comprova a entrega dessa ficha pelo aluno é a prática do Colégio de carimbar na agenda do aluno o termo "indisciplina", em casos semelhantes, ou seja, de não atendimento às diretrizes ou solicitações do mesmo.

Outro fato que intensificou a indignação da mãe denunciante foi o que cita no documento ora analisado: "Ao chegar do trabalho, meu filho me informou que a coordenadora Sherliana havia lhe chamado no canto e perguntou como era a história da ficha de leitura e ele contou e ela ironicamente disse: é, até o final da aula eu lhe entrego a sua ficha de leitura para você guardar de lembrança. Apesar da ironia ele não recebeu seu material." A coordenação não teve a iniciativa de dar uma justificativa aos pais.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a):
Revisor:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 0529/2008

E é válido salientar que a escola nunca ligou para os pais para dar algum retorno.

Uma outra ocorrência repudiada pela reclamante refere-se às provas bimestrais de Ciências cujo roteiro de estudo repassado aos alunos contemplava os capítulos 12 e 13 do livro, mas na prova foi cobrado conhecimento, também do conteúdo do capítulo 14. Com o protesto da turma, a professora concordou com os alunos e permitiu-lhes responder apenas as questões dos capítulos 12 e 13.

“Pouco tempo depois, registra o texto, a coordenadora Sherliana apareceu na sala e disse que eles teriam que resolver todas as questões, pois conteúdo dado é conteúdo cobrado”. Pergunta Leda – mãe: “se conteúdo dado é conteúdo cobrado para que elaborar roteiro de estudo?”

Ainda um outro episódio letivo é questionado no documento: Sherliana, a coordenadora escolar, sendo também professora de Artes, passou como tarefa de casa “uma avaliação situacional para ser respondida pelos alunos, constando de duas abordagens:

1. Cite o que você acha que precisa para mudar na turma do 6º ano? Por quê?
(*in verbis*)
2. Cite o nome dos colegas que atrapalham a aula e explique.

Seguem-se no texto vários comentários críticos e reprovativos feitos pela mãe reclamante, inclusive citando o Estatuto da Criança e do Adolescente, enfocando os seguintes artigos:

17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

18 – É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

No pensar de Leda Maria, a gestão escolar fere o citado Estatuto frequentemente. Pelo menos deixa transparecer isto no seu relato. Cita outro episódio característico.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a):
Revisor:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0529/2008

Comunicando aos alunos em sala de aula que seus pais haviam sido convidados para uma reunião de "pais e mestres", avisem que, os estudantes cujos pais não comparecessem não poderiam assistir à aula na segunda-feira; a coordenação iria tirá-los de sala e estes voltariam para casa. Tal atitude foi comunicada por D. Cila, proprietária do estabelecimento.

Encerra o documento pedindo avaliação de seu relato e adoção de medidas cabíveis.

Analisando o mérito da questão, esta relatora chega às seguintes inferências:

1. Leda Maria Aguiar de Abreu é mãe zelosa que prima pela educação do filho; falta-lhe, apenas, o exercício da atitude cidadã de expor, com serenidade, sua crítica à escola, seguida de sugestões de melhoria do relacionamento escola/família e escola/aluno;

2. este é o segundo processo de queixa apresentado por mães de alunos do Colégio Luiza Távora, a este Colegiado;

3. em ambos os processos a coordenadora Sherlianna é adjetivada como irônica, arbitrária e autoritária;

4. os episódios descritos nos dois processos, realmente acenam para uma gestão de comunicação insuficiente com os pais do alunado e de claro autoritarismo;

5. o Estatuto da Criança e do Adolescente, em todas as ocorrências analisadas por este Conselho, nos dois relatórios, foi de fato desrespeitado, uma vez que crianças púberes foram expostas a situações de vexame e constrangimento, o que se constituem infração à norma legal vigente;

6. no processo anterior de nº 0289/2008, esta conselheira, na condição de relatora já instava a escola a efetivar uma reunião com os alunos e com seus pais, desculpando-se pela falta de comunicação interativa, com o objetivo de alcançar plenamente o objetivo de formação da personalidade juvenil permeada pelos princípios de solidariedade, respeito humano e convivência social saudável.

Ora, vem se consolidando, há algum tempo, o conceito de que o principal papel do diretor é administrar o desenvolvimento curricular, entendido como "fazer a gestão da aprendizagem", ou seja organizar o equipe e a infra-estrutura para garantir que os alunos avancem em conhecimentos científicos e sociais: ensino e educação à iguais à informação e formação.

Só a reflexão sobre o que e como se faz, isto é, sobre a prática adotada tem caráter formador de fato.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a):
Revisor:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0529/2008

Ainda nos idos de 1859 a 1952, o pedagogo e sociólogo John Diwey (norte-americano) já dizia que: "quando se fala que uma escola ou um professor tem dez anos de experiência, vale se perguntar se ele tem dez anos de experiência, ou um ano de experiência repetido dez vezes". Por outro lado, o notável brasileiro Anízio Teixeira, em 1925, em célebre documento, O Manifesto dos Pioneiros, afirmava que o brasileiro é *expert* em criar situações em que "o real é diferente do proclamado". E Paulo Freire, que dispensa apresentação, dizia que Escola ética é a escola que educa com amor, para o amor.

Como se vê, "é voz geral que todas as escolas, mesmo as que contam com equipes técnicas e docentes com boa formação teórica e muita prática, precisam aperfeiçoar-se em reuniões com os pais para conhecer e discutir as questões específicas da comunidade onde atuam: (Marta Grosboun, da Fundação Itaú e renomada pedagoga de São Paulo).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por seus princípios fundantes, até parece ter sido pensada e redigida pelos teóricos aqui citados. Senão, vejamos o Artigo 12 que versa sobre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. O Artigo contém 7 incisos que elencam tais incumbências, mas só duas cabem neste documento:

"(...)

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica."

No artigo 13, determinando as incumbências dos professores, a LDB se expressa no Inciso VI – "colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade."

III – VOTO DA RELATORA

Votamos para que o Colégio Luiza Távora, juntamente com os pais, seus usuários, reconstrua os seus instrumentos de gestão e reveja a sua prática de relacionamento com a comunidade escolar – interna e externa, vertical e horizontal.

Rec

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a):
Revisor:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0529/2008

Quanto às mães, em especial as que questionam a conduta da escola, ao matricular seus filhos, aprendam a analisar o regimento e o projeto pedagógico da escola escolhida, com vistas a decidir se optam pela educação e ensino que lhes serão ofertados.

Cópia deste documento deverá ser encaminhada ao Centro Pedagógico Luiza Távora.

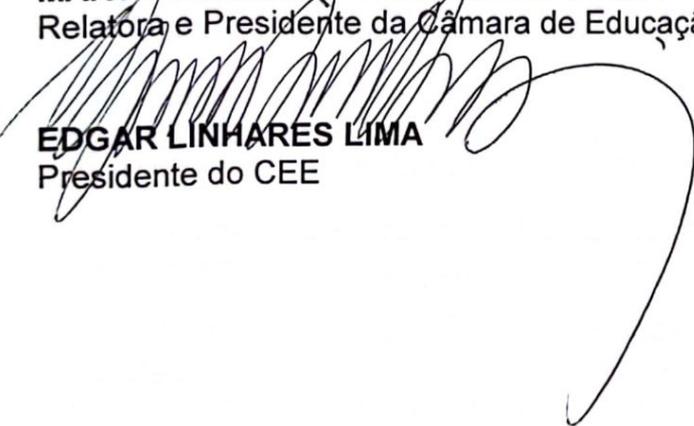
É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2008.

mcv
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara de Educação Básica


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE